CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMJC Pregão Eletrônico Nº 032/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 009.2/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IENES RODRIGUES – ME "3D PRINT GRÁFICA RÁPIDA E PAPELARIA",** inscrita no CNJP/MF sob o nº 00.193.738/0001-12, sediada na Travessa Albano Ribeiro, Nº 262, São Sebastião, em São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. IENES RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.357, expedida pela SSP-PI, e CPF nº ***.381.***-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 032/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de empresa especializada para a confecção, execução e fornecimento de serviços gráficos diversos, sob demanda, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa/PI e suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 209.999,87 (duzentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, f rete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%/FUNDEB 30%/FUS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.

02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via

correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dadospela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, 15 de junho de 2026.

IENES RODRIGUES ME:00193738000112

Assinado digitalmente por IENES RODRIGUES ME:00193738000112
ND: C=BR, CN=IENES RODRIGUES ME:00193738000112, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.06.15 12:34:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jefferson de Oliveira Portela da Silva
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

IENES RODRIGUES – ME "3D PRINT GRÁFICA RÁPIDA E PAPELARIA"
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME: Kaliny Gomes de Sousa
CPF: xxx.760.xxx-xx

NOME: Evaldo Vieira de S
CPF: 748 xxx 152 xx

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMJC Pregão Eletrônico Nº 032/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 009.2/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IENES RODRIGUES – ME "3D PRINT GRÁFICA RÁPIDA E PAPELARIA"**, inscrita no CNJP sob o nº 00.193.738/0001-12, com sede na Travessa Albano Ribeiro, Nº 262, São Sebastião, em São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. IENES RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.357 SSP-PI, e do CPF nº ***.381.***-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 080/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção/execução/fornecimento de serviços gráficos diversos, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 209.999,87 (duzentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

João Costa/PI, 15 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Terra Ideal, Gente Moral"

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

39	LOCAÇÃO DE JARRAS PARA ÁGUA OU SUCO EM VIDRO OU ACRÍLICO RESISTENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 L.	SERV	200	NADIR/ NACIONAL	R$ 15,00	R$ 3.000,00
40	LOCAÇÃO DE BANDEJAS DE SERVIÇO EM INOX OU MATERIAL RESISTENTE.	SERV	300	TRAMONTINA/ NACIONAL	R$ 12,00	R$ 3.600,00
41	LOCAÇÃO DE CENOGRAFIA DE PALCO: TESTEIRA DE 15X2,10 M REVESTIDA COM TECIDO OXFORD OU MALHA, ELEMENTOS EM ESTRUTURA DE PVC OU MDF COM APLICAÇÃO DE LONA FOSCA E CONTORNO COM LED NEON FLEX. REVESTIMENTO DE LATERAL COM TECIDO OXFORD OU MALHA.	SERV	8	PROPRIA/ NACIONAL	R$ 15.300,00	R$ 122.400,00
42	LOCAÇÃO DE CENOGRAFIA DE PORTAL DE ENTRADA: ESTRUTURAÇÃO DE LONAS PERSONALIZADAS COM TEMÁTICA DO EVENTO, ELEMENTOS CENOGRÁFICOS CONFECCIONADOS EM PVC OU MDF COM APLICAÇÃO DE LONA FOSCA OU ADESIVO, CARPETES PARA PISO, ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA, CADEIRAS E BANCOS DECORATIVOS.	SERV	8	PROPRIA/ NACIONAL	R$ 17.900,00	R$ 143.200,00
43	LOCAÇÃO DE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL CENOGRÁFICO: ESTRUTURAÇÃO DO PAINEL DE FUNDO EM LONA PERSONALIZADA, CARPETE, VASOS COM ARRANJOS, ITENS TEMÁTICOS DECORATIVOS.	SERV	8	PROPRIA/ NACIONAL	R$ 5.900,00	R$ 47.200,00
45	LOCAÇÃO DE TOALHA DE TECIDO LISO PARA COFFEE BREAK.	SERV	80	PROPRIA/ NACIONAL	R$ 50,00	R$ 4.000,00
46	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE HONRA CERIMONIAL.	SERV	80	PROPRIA/ NACIONAL	R$ 55,00	R$ 4.400,00
47	LOCAÇÃO DE PÚLPITO PARA CERIMÔNIA.	SERV	30	PROPRIA/ NACIONAL	R$ 140,00	R$ 4.200,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 01					**R$ 535.763,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	GRUPO 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EVENTOS					
49	MÃO DE OBRA E MONTAGEM DO ESPAÇO – EVENTO DE PEQUENO PORTE.	SERV	25	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 1.100,00	R$ 27.500,00
50	MÃO DE OBRA E MONTAGEM DO ESPAÇO – EVENTO DE MÉDIO PORTE.	SERV	25	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 2.000,00	R$ 50.000,00
51	MÃO DE OBRA E MONTAGEM DO ESPAÇO – EVENTO DE GRANDE PORTE.	SERV	10	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
52	MÃO DE OBRA PARA GARÇONS.	DIÁRIA	25	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 200,00	R$ 5.000,00
53	MÃO DE OBRA DE RECEPCIONISTA DE EVENTOS.	DIÁRIA	25	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 275,00	R$ 6.875,00
54	MÃO DE OBRA PARA SEGURANÇA DE EVENTOS.	DIÁRIA	25	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 275,00	R$ 6.875,00
55	MÃO DE OBRA PARA PORTEIRO DE EVENTOS.	DIÁRIA	25	PROPRIA/ NÃO SE APLICA	R$ 260,00	R$ 6.500,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 02					**R$ 144.750,00**
	VALOR TOTAL GERAL					**R$ 680.513,00**

Id:167C536FE5813743

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 034/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 011/2026 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador do CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIA LÚCIA DE SOUSA MENDES – ME "LUARTE"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.314.969/0001-86, com sede na Travessa 7 de Setembro nº 328, Centro, em São João do Piauí/PI, neste ato representada pela sua representante legal Sra. MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES, portadora do (RG) Registo Geral/CPF nº ***.776.***-** SSP-PI, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 034/2026 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de locação de itens para ornamentação e decoração de eventos e prestação de serviços de mão de obra para eventos, destinados à Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 680.513,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos e treze reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORC.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS.		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

João Costa/PI, 11 de junho de 2026.

Id:12528306CCE3375E

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMJC Pregão Eletrônico Nº 032/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 009.1/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A DE ALENCAR SANTANA LTDA "ALENK COMUNICAÇÃO VISUAL"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 57.979.592-0001-52, sediada na Travessa Ernesto Carvalho, Nº 762, Sertanejo, em São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. ADRIANO DE ALENCAR SANTANA, portador da Carteira de Identidade nº *.979.***, expedida pela SSP/PI, e CPF nº ***.829.***-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 080/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção/execução/fornecimento de serviços gráficos diversos, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 208.490,60 (duzentos e oito mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORC.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

João Costa/PI, 15 de junho de 2026.